
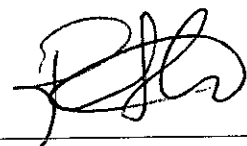


COREN/RS 87.088.670/0001-90		Nota de empenho 347		Exercício 2017	
Número: 347 Tipo: Ordinário		Processo: PAD 1228/16 Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		Emissão: 02/03/2017	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.038 - Serviços de Apoio Adm, Técnico e/ou Operacional					
Favorecido Nome: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ME Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:					
CNPJ/CPF 11.914.229/0001-58		Dados Bancários Banco: Conta: Agência:			
Valor: 195.744,00 Cento e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais					
Histórico: Em cumprimento ao item 3 do Despacho exarado à folha 235 do PAD 1228/16 - Vol. II , confeccionamos o empenho a JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.914.229/0001-58, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas aplicativos em tecnologia Delphi, SQL, Crystal Reports e outros componentes relacionados ao ambiente Microsoft em utilização no COREN-RS, bem como a manutenção corretiva, evolutiva, preventiva, adaptativas em sistema, conforme Edital do Pregão Eletrônico COREN-RS nº 02/2017. Valor mensal R\$ 16.312,00, vigência 12 meses.					
Saldo Anterior 284.400,00		Valor da Nota 195.744,00		Saldo Atual 88.656,00	

Porto Alegre-RS, 02 de março de 2017


 DANIEL MENEZES DE SOUZA
 PRESIDENTE
 COREN-RS nº 105.771


 RICARDO AREND HAESBAERT
 TESOUREIRO
 COREN-RS nº 35.011



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 009/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA – ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 2.500/907, bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre CEP nº 90110-150 inscrita no CNPJ sob o nº 11.914.229/0001-58 neste ato representada por seu sócio **GUSTAVO VERONESE**, portador da cédula de identidade nº 09084017566, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 810.535.250-87 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 02/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1228/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas aplicativos em tecnologia Delphi, SQL, *Crystal Reports* e outros componentes relacionados ao ambiente Microsoft em utilização no COREN-RS, bem como a manutenção corretiva (erros de *software*), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas.

1.2. **ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS** as atividades da prestação de

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

serviços está exemplificado, mas não limitado, à seguinte relação:

- 1.2.1. Serviço de Desenvolvimento (Programação), Testes e Implantação;
- 1.2.2. Desenvolvimento de novas rotinas, programas e módulos adicionais àqueles já existentes ou desenvolvimento de nova versão de telas, relatórios, cálculos e outros relativos ao uso dos sistemas por força de resolução/decisão ou necessidade dos usuários do COREN;
- 1.2.3. Adequação dos sistemas quanto a novas tecnologias e integração a novos sistemas ou que já existam no ambiente do COREN através de *Web Services* ou outra forma aprovada pela autarquia;
- 1.2.4. O código desenvolvido no processo de manutenção (entradas e saídas) deve ser submetido obrigatoriamente a testes rigorosos e liberado juntamente com a aprovação do corpo técnico do COREN;
- 1.2.5. Realização de manutenções corretiva, preventiva e evolutiva do *software* de forma perene nas tecnologias existentes no COREN e definidas pela equipe técnica;
 - 1.2.5.1. Corretiva: alterações e correções de problemas técnicos ou funcionais;
 - 1.2.5.2. Preventiva: novas necessidades que surgem conforme auditorias e avaliações do ambiente/desempenho;
 - 1.2.5.3. Evolutiva: desenvolvimento de funcionalidades externas ao ambiente local, adequação do *software* quanto a novas tecnologias, integração a novos sistemas, migração da base de dados e sistema operacional.
- 1.2.6. Manutenções realizadas em decorrência de erros de programação, falhas do sistema ou qualquer outro componente resultante de problemas de configuração ou ajuste ocasionados por erros da CONTRATADA e identificados como tal, ficarão contempladas como garantia, não computando como horas adicionais;
- 1.2.7. Aplicação de metodologia para controle de versões de programas em uso, assim como, manter histórico destas versões, além de um ambiente de testes atualizado e compatível com o ambiente de produção, disponibilizado pelo COREN;
- 1.2.8. Proceder à documentação técnica de toda e qualquer atividade desenvolvida no *software* com a utilização de padrões, modelagem e especificações UML (*Unified Modeling Language*);
- 1.2.9. Fornecer treinamento efetivo aos usuários e manuais de utilização dos módulos implantados, quando solicitado;
- 1.2.10. Serviços de Suporte Técnico às aplicações desenvolvidas, conforme solicitação;
- 1.2.11. Avaliação e análise de problemas relativos ao mal funcionamento do *software*;
- 1.2.12. Suporte local e remoto, aos profissionais do COREN na execução de suas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

atividades rotineiras de suporte ao desenvolvimento e utilização das aplicações desenvolvidas;

1.2.13. Suporte aos profissionais do COREN na utilização e configuração do *software* desenvolvido.

1.3. Qualificação da empresa e do corpo técnico

1.3.1. A CONTRATADA deve possuir aptidão para execução dos serviços objeto desse Edital, no desenvolvimento de sistemas que apresentem características de mesma complexidade ou superior ao Sistema Comercial e compatível ao ambiente do COREN comprovado através de atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e ter prestado serviço(s) de programação nas linguagens solicitadas no objeto;

1.3.2. A CONTRATADA deve fornecer um documento com a listagem dos profissionais que prestarão os serviços constantes neste objeto, sendo no mínimo: 01 (um) técnico programador para o desenvolvimento de *software*, 01 (um) analista de negócios e 01 (um) gerente de projetos;

1.3.2.1. Haverá necessidade de comprovação de conhecimento prévio através de atestado de capacidade técnica nas seguintes linguagens, plataformas e banco de dados:

1.3.2.1.1. linguagem de programação Delphi versão 7 ou superior – no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica;

1.3.2.1.2. SQL Server 2005 ou superior – no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica;

1.3.2.2. Gerente de Projetos:

1.3.2.2.1 O gerente de projetos deve possuir certificado PMP (Profissional de Gerenciamento de Projetos) (emitido pelo PMI ou parceiro autorizado);

1.3.2.2.2 Deve possuir experiência em gerenciamento de projetos e é o responsável pelo planejamento e gerenciamento do processo de manutenção que compete à CONTRATADA, bem como para definição, avaliação e ajustes do cronograma de execução das atividades, informando acerca de riscos, impedimentos e o andamento do mesmo, comprovado através de atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado demonstrando o profissional ter participado de projeto na qualidade de gerente de projetos de, no mínimo, 1.000 (mil) horas.

1.3.2.3. Analista de negócios:

1.3.2.3.1 O analista de negócios deve possuir formação em nível superior





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

comprovado na área de TI;

1.3.2.3.2 Deve possuir experiência em desenvolvimento de negócios de TI e será responsável por entender as regras de negócio repassar a necessidade do COREN aos programadores, comprovado através de atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado demonstrando o profissional ter participado de projeto de, no mínimo, 1.000 (mil) horas.

1.3.2.4. Técnico programador:

1.3.2.4.1 Os técnicos programadores devem possuir conhecimento nas tecnologias e recursos descritos no objeto a fim de desempenhar satisfatoriamente as atividades de desenvolvimento de *software* para com a autarquia. A estes profissionais é requerida qualificação técnica e administrativa necessária para a condução do processo e tomada de decisões sobre aspectos técnicos de informática, comprovada através de atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado demonstrando os profissionais terem participado de projeto de programação nas linguagens solicitadas;

1.3.2.4.2 A CONTRATADA deve disponibilizar técnicos que ficarão alocados na Sede da mesma a fim de executar as atividades descritas de desenvolvimento de *software* de forma remota. Nas dependências do COREN, serão executadas as entrevistas necessárias para novas demandas, levantamento de requisitos, implantação das atividades e os respectivos testes, além de tarefas e atividades que, por conveniência, o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) venha julgar necessário que sejam realizadas no COREN.

1.3.3. A CONTRATADA deve comprovar vínculo empregatício com os profissionais prestadores do serviço na ocasião da assinatura do contrato.

1.3.4. Em relação aos atestados solicitados, o COREN poderá solicitar diligências, como notas fiscais, contratos, evidências e inclusive visitar a sede da licitante e da empresa que emitiu o atestado a fim de confirmar a validade.

1.3.5. No caso de substituição do corpo técnico, os substitutos estão sujeitos às mesmas exigências;

1.3.6. Todos os atendimentos, em qualquer instância e formato, deverão ser realizados obrigatoriamente e SOMENTE pelos profissionais designados na contratação, sob penas previstas no Edital;

1.3.7. A CONTRATADA deve, no caso de substituição de técnicos, formalizar a troca, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, submetendo o substituto à aprovação pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

corpo técnico do COREN;

1.3.7.1. O COREN se reserva o direito de recusar os profissionais alocados durante a avaliação no processo de seleção ou no processo de substituição destes ao longo do contrato.

1.4. Tempos de Atendimento

1.4.1. A gestão dos serviços contratados dar-se-á pelo estabelecimento e acompanhamento de um acordo por nível de serviço (SLA). O comprometimento mínimo de atendimento se dará conforme a severidade do problema, seguindo a tabela abaixo.

Severidade	Tempo Resposta	Tempo Solução
A – Urgente	2 Horas	4 Horas
B – Importante	6 Horas	12 Horas
C – Normal	12 Horas	48 Horas

1.4.2. Classificação de Severidade:

A - Urgente: Problemas críticos, usuário não consegue realizar nenhuma atividade ou atividades críticas ao COREN;

B - Importante: Usuário impedido ou com dificuldade de realizar algumas atividades;

C - Normal: Esclarecimentos, solicitações diversas que não impeçam ou dificultem as atividades do usuário.

1.4.3. Entende-se por solução:

1.4.3.1. O problema resolvido efetivamente;

1.4.3.2. O fornecimento de um contorno que permita que o usuário possa realizar suas atividades de trabalho;

1.4.3.3. O diagnóstico realmente comprovado, e aceito pelo corpo técnico do COREN, de que o problema está relacionado a outro contrato. A licitante deverá fornecer todo apoio e informações necessárias que lhe cabem, aos demais fornecedores;

1.4.3.4. Os tempos de atendimento devem ser respeitados em todos os horários contratados e realizados SOMENTE pelos profissionais credenciados, respeitando-se suas qualificações e a plataforma de *software* relacionada ao chamado;

1.4.3.5. O não cumprimento das cláusulas de tempo de atendimento acarretará





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

em sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.038 - Serviços de Apoio Adm., Técnico e/ou Operacional.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total mensal de R\$ 16.312,00 (dezesseis mil trezentos e doze reais).

4.2 O pagamento será mensal e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal e boleto com o código de barras para pagamento, o qual será efetuado no dia 15 (quinze) subsequente de cada mês, após a realização do serviço;

4.3 Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

4.5 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

4.7 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

4.8 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.10 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

4.11 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, assegurada ampla e prévia defesa.

4.11 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

4.12 A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

4.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA - RE Pactuação

6.1 Poderá haver repactuação dos preços avançados no Contrato, obedecidos os seguintes critérios:

6.2.1 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação;

6.2.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, quando da repactuação, de antecipação ou de benefícios não previstos originalmente;

6.2.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica dos custos pela CONTRATADA.

6.2.4 Para a repactuação pretendida, a empresa CONTRATADA apresentará cópia da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, já com autenticação da DRT ou outro órgão trabalhista credenciado;

6.3 Caberá à CONTRATADA, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O reajuste dos itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) serão efetuados com base no IGPM.

7.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano;

7.1.2 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se for extinto, por outro que venha a substituí-lo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A prestação de serviços, nas dependências do COREN, quando solicitada, será realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30 (Horário Comercial);

8.2 A prestação de serviços de forma remota deverá ser realizada de segunda a sexta-feira das 8h às 17h30, preferencialmente. A realização de serviços fora deste horário necessita de aprovação da equipe técnica do COREN;

8.3 Será prestada consultoria telefônica, por e-mail e suporte remoto, durante todo o período do contrato;

8.4 A CONTRATADA deve responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta contratação, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, encargos previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações sociais e indenizações, e demais obrigações trabalhistas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.5 Todas as despesas decorrentes de atividades desenvolvidas em finais de semana, feriados ou noturnas, acesso remoto, deslocamentos, vales-transportes, vales-refeições, alimentação, diárias, hospedagens e estadias, com exceção do valor hora especificado neste objeto, correm por conta da empresa CONTRATADA, assim como, encargos atribuídos ao período de férias dos profissionais nomeados também cabem por obrigação à empresa CONTRATADA;

8.6 Os demais impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas, despesas médicas e previdenciárias correm por conta da empresa CONTRATADA;

8.7 A empresa CONTRATADA obriga-se a saldar todos os compromissos acima mencionados, em época apropriada, vez que os seus profissionais nomeados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN;

8.8 A inadimplência da licitante, relativamente aos encargos e obrigações estabelecidos acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao COREN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a empresa CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN;

8.9 A CONTRATADA deve atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos. O não atendimento conferirá ao COREN a faculdade de determinar a substituição do profissional designado para prestação dos serviços por outro com a qualificação técnica exigida no Edital;

8.10 O agendamento do atendimento é definido pelo COREN, conforme disponibilidade de corpo técnico próprio, para acompanhamento das atividades da licitante;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.11 Para efeito de controle e pagamento o contrato contemplará a utilização de um banco de horas;

8.12 Serão pagas as horas de trabalho realizadas e vistas pelo corpo técnico do COREN em relatório mensal obrigatório, com informações dos serviços efetivados, limitados ao número de horas estabelecidos no item 8.13.

8.13 A estimativa mensal de utilização dos serviços deste contrato é de cerca 180 (cento e oitenta) horas para a equipe sendo 4 (quatro) horas para o gerente de projetos, 16 (dezesseis) horas para o analista de negócios e 160 (cento e sessenta) horas para o(s) técnico(s) programador(es), podendo variar para mais ou para menos, conforme necessidade. Considera-se então para estimativa total do contrato, para 12 (doze) meses, um total de 2.160 (duas mil cento e sessenta) horas técnicas;

8.14 Os chamados podem ser feitos:

8.14.1 Via Internet, e-mail, SMS ou *help desk*;

8.14.2 Via telefone. A licitante fornecerá telefones fixos de sua Sede e telefones móveis dos técnicos credenciados ao corpo técnico do COREN;

8.15 Independentemente da forma como for aberto o chamado, a licitante deve registrar no *help desk*, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, o chamado, mesmo que este se resolva por telefone, com o registro da hora de abertura e do responsável pelo chamado.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

9.2 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.1.1 A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

10.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

10.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços serão realizados por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis em conformidade com o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93;

11.2 A proponente deverá ainda disponibilizar os técnicos credenciados para chamados programados (atendimento mediante cronograma e projeto) para no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, ou a critério do COREN;

11.3 Sigilo – Todas as informações sob responsabilidade da licitante devem ser protegidas por sigilo. A divulgação ou uso de informações internas do COREN deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;

11.4 A empresa CONTRATADA deve disponibilizar um portal *Web*, de sua responsabilidade, que permita ao COREN a abertura de chamados bem como o acompanhamento das atividades em execução; status dos chamados; prioridade; solicitante; carga horária prevista e empregada; registro, acompanhamento e controle de não conformidades dos artefatos entregues; técnico que realizou atendimento;

11.5 As atividades de manutenção do *software* e implantação de nova aplicação e/ou funcionalidade deverão ser executadas exclusivamente pela contratada, em conformidade com os requisitos técnicos e cronograma definidos em conjunto com o DTI;

11.6 Solicitações de implementações novas correrão por conta do COREN, mediante cronograma de implementação devidamente aprovado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.6.1 A empresa CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatório detalhado das atividades realizadas de acordo com os chamados cadastrados pelo COREN no portal *Web* da CONTRATADA para faturamento;

11.6.2 As atividades somente poderão ser executadas pela CONTRATADA após apresentação de cronograma com atividades e carga horária prevista e aceite prévio por parte do DTI do COREN através do mesmo portal *Web*.

11.7 O cronograma de execução deve prever o tempo necessário para a execução de cada etapa do processo de manutenção do *software* contendo datas de entrega dos modelos de projeto, programas-fonte e executáveis e documentação de cada módulo especificado;

11.8 O tratamento de eventos críticos deve ser automático, por parte da equipe técnica da CONTRATADA;

11.9 A CONTRATADA deverá:

11.9.1. Dispor todos os recursos humanos e materiais necessários para a completa execução do serviço contratado;

11.9.2. Seguir rigorosamente o cronograma de atividades previsto e adequar uma metodologia ao projeto, que conte com a efetiva participação dos usuários envolvidos no sistema;

11.9.3. Manter um portal *Web* de acordo com as exigências realizadas, em conformidade com o cronograma;

11.9.4. Dar manutenção aos sistemas em completa concordância as necessidades e especificações técnicas contidas neste documento, considerando a importância de informar as não conformidades e requisitos não identificados;

11.9.5. Gerar documentação de usuário para a utilização do *software* desenvolvido e documentação técnica completa do mesmo, seguindo os princípios de engenharia de *software* e padronização estabelecida (UML), a fim de capacitar o DTI a instalar e manter os sistemas;

11.9.6. Entregar, além dos componentes de *software* executáveis e bibliotecas, os programas-fonte correspondentes devidamente documentados, conforme estabelecido na padronização do *software*, no ato da publicação em produção dos mesmos;

11.9.7. Repassar ao DTI toda a tecnologia empregada nos sistemas e no processo de manutenção, visando, também, a capacitação da manutenção do *software*, mediante solicitação do COREN;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.9.8. Garantir a assistência técnica dos sistemas desenvolvidos.

11.10 O presente contrato prevê serviço de manutenção de *software* desenvolvido, de maneira que toda a produção resultante deste trabalho é propriedade do COREN;

11.11 Todos os artefatos desenvolvidos pela empresa CONTRATADA vinculada a esta especificação devem ser entregues ao COREN, que terá o direito de propriedade física e intelectual sobre os mesmos, sendo vedada qualquer comercialização ou distribuição por parte da mesma empresa;

11.12 A empresa CONTRATADA deve utilizar seus próprios recursos de *hardware* e *software*, bem como as licenças de uso para os mesmos, para o desenvolvimento de soluções a serem empregadas nos sistemas, em sua própria Sede ou quando este ocorrer nas dependências do COREN;

11.13 Os custos com ferramentas de desenvolvimento, sistemas operacionais ou quaisquer outros de *hardware* e *software* necessários para tanto, correm por conta da CONTRATADA. Por sua vez, os custos para manutenção do ambiente local (na autarquia) correm por conta do COREN. Em ambos os casos, para uma possível evolução do sistema, como mudança do banco de dados, ambiente de desenvolvimento os custos serão arcados da mesma forma;

11.14 Os custos dos serviços de conexão quando realizados na modalidade remota correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

11.15 Os equipamentos utilizados para este fim devem obrigatoriamente atender a todas as exigências legais de utilização de *software*, o que inclui o devido licenciamento para desenvolvedor, além de total e plena condição de segurança e adequação às regras de ambiente local do COREN, para acesso em rede, seja local ou remoto;

11.16 Quando os equipamentos forem utilizados dentro do ambiente operacional do COREN, os mesmos estarão sujeitos às normas e inspeção por parte da equipe técnica do COREN;

11.17 As instalações físicas do COREN (espaço físico, água, luz, pontos de rede, mesas e cadeiras), somente serão disponibilizadas à empresa CONTRATADA em conjunto com o DTI;

11.18 A CONTRATADA deve ceder ao COREN, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n.º 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e código gerado, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

11.19 Para os componentes, módulos ou artefatos de propriedade da CONTRATADA, que forem utilizados total ou parcialmente no desenvolvimento de artefatos para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

COREN, sob a égide deste contrato, a empresa CONTRATADA deve ceder ao COREN o direito de livre acesso aos respectivos códigos-fonte, devidamente comentados e documentados, de forma a possibilitar que por meio de sua equipe técnica, tenha condições de realizar modificações e/ou alterações, para uso irrestrito, sem qualquer ônus adicional para o COREN;

11.20 A empresa CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros;

11.21 Quando o trabalho for realizado nas dependências do COREN, a CONTRATADA deverá:

11.21.1 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do COREN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

11.21.2 Respeitar as normas e procedimentos de segurança do COREN;

11.21.3 Responder pelos danos causados diretamente ao COREN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN.

11.22 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, *softwares*, informações e a outros bens de propriedade do COREN, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;

11.23 À CONTRATADA caberá o acompanhamento do desenvolvimento das atividades, juntamente com o DTI, compreendendo as seguintes tarefas:

11.23.1 Acompanhar as etapas de execução do projeto;

11.23.2 Apoio à gerência dos recursos empregados no projeto, especialmente orientando e coordenando os profissionais designados pelo COREN;

11.23.3 Examinar se os serviços e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se estão adequadas à consecução dos objetivos;

11.23.4 Priorizar a definição dos requisitos mediante prévio acordo com o contratante.

11.24 Devem ser realizadas reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE, nas dependências do COREN, destinadas ao acompanhamento da execução dos serviços,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

com periodicidade a combinar, contando com a presença obrigatória do gerente de projetos indicado pela CONTRATADA e o(s) responsável(is) pela solicitação no COREN para deliberação de, entre outros: novas definições, a elaboração ou revisão do cronograma de execução dos serviços, estabelecendo prioridades quanto às solicitações realizadas e as ações, responsáveis e prazos para tratamento de riscos e impedimentos do projeto, que afetem a prestação dos serviços da CONTRATADA;

11.25 À empresa CONTRATADA será entregue documentação básica dos sistemas com os principais módulos e funcionalidades para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
ESPEN
VISTO
SSJUR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 10.1, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à licitante vencedora junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades aludidas no Item 10.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 22 de março de 2017.



CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente



CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT

Tesoureiro



CONTRATADA

JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA
GUSTAVO VERONESE

Testemunhas:

1. Lucas Mattos Oriscvoti 2. Fernando Seussel
025.481.020-82 04051110966

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASILEIRO MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.

